

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Da Comissão de Legislação Participativa)
(Origem: SUG nº 167/2018)

Proíbe a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º O disposto nesta lei não se aplica:

- I - às embalagens originais das mercadorias;
- II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e,
- III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de dois anos da data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2019.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Presidente